



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e três de setembro de dois mil e vinte a vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, , Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 28-23.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUÍS SÁVIO CARVALHO DE MOURA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 41-09.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): PARAILIO CONSTANTINO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Paes, Advogado: Elisangela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 64-40.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Érico Russo Silva, Embargado(a): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Arnatrix Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do banco, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 99-28.2012.5.08.0122**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Embargado(a): MARIA DO CARMO GOMES BARROSO, Advogado: Ieda Rodrigues de Sousa, Embargado(a): CHÃO VERDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: E-RR - 138-96.2015.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IDENILTON DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à União, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para exame dos temas julgados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 141-43.2010.5.04.0871 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDER NEVES LEAL, Advogado: Ramao Eleuterio Paim Donato, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sérgio Volker, Embargado(a): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 145-46.2015.5.23.0008 da 23a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MIGUELINA CORRÊA DA COSTA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Embargado(a): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Mato Grosso. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 156-58.2012.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARCHIMEDES FONSECA GUIMARÃES JUNIOR, , Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-RO - 187-35.2017.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 200-43.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FABIANO FIDELIX DA SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 237-41.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Embargado(a): WILEIMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Eder Antonio Bello Costa, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 262-42.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procuradora: Susanne Schnoll, Embargado(a): LUCIANO JACKSON SILVA MORAES, Advogada: Áurea Judith Ferreira Rodrigues, Embargado(a): FALCON - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 264-35.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Embargado(a): ADIJEFERSON DA CONCEIÇÃO NEVES, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Embargado(a): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida e afastar o vínculo de emprego com a COELBA e os seus conseqüentes, atribuindo à tomadora dos serviços responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas remanescentes deferidas na presente ação.; **Processo: E-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

310-08.2010.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): JANETE CAMARGOS DE MOURA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 310-35.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MILENE DOS REIS NETTO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 311-72.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MYHAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 313-67.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALNEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 351-42.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA CELIA CASTRO DA ROCHA ANDRADE, Advogado: João Batista Menezes Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária imputada à União, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para exame dos temas julgados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 410-70.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Vagner Adriano Ferreira, Agravado(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 441-86.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KARINA TARLA MUZZETTI MONACO, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 476-35.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO IRINEU COSTA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 479-82.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ERASMO CARLOS FORTUNA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 489-24.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: José Luiz Storer Júnior, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 505-91.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARISSE DEMARI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 551-81.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CASSIA MUNIZ SIMOES, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 646-91.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO ALVES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos à Eg. 5ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 674-35.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): RENATA DE MELO BACAROGLO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação relativa ao pedido de indenização pelo transporte de valores, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico e reflexos. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 681-55.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ROZENI GOMES DA SILVA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): CERPOL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 719-56.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., , Embargado(a): KARINE CENCI TRINDADE, Advogado: Fernando de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 791-38.2014.5.21.0011 da 21a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO ANTÔNIO DE MEDEIROS FILHO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 809-61.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARILI DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 6ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 846-19.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): JESLAINE REZENDE, Advogada: Caroline Divensi Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 942-71.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Patrick Alves Costa, Embargado(a): NEWBER MARTINS CÂNDIDO, Advogado: Jacqueline Duarte Braga Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 964-49.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Embargado(a): MARIA APARECIDA CHAGAS GOMES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 992-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

25.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procuradora: Ether Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): ROGER RAMOS ACOSTA, Advogado: Jair Alberto Mayer, Agravado(s): ALEXANDRE JÚLIO DA COSTA, Advogado: Jair Alberto Mayer, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por incabível, e condenar a União no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC; e II - indeferir o pedido formulado pela Petrobras na Petição nº 152018-03/2020-3.;

Processo: Ag-E-RR - 1007-06.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIDIA VENTIM BONFIM, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-RR - 1008-13.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGNO ANDRE LOPES SOARES, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: ED-Ag-ED-E-Ag-ARR - 1048-62.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): GERALDO MOURA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-RR - 1082-24.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRLA FIDALGO TEIXEIRA LYRIO, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1093-77.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1106-87.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1148-15.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): INÁCIO SEGER, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Agravado(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Jorge Raul Ruschel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1232-59.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDVALDO MARCONE LOPES LEITE, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1233-22.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): IRANILDE RIBEIRO FEITOSA VIEIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 1239-83.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LIZETE CARVALHO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando equívoco no exame de pressuposto extrínseco, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1243-16.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1271-98.2010.5.03.0094 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Embargado(a): ANA PAULA DE FREITAS, Advogado: André Luiz Vidal, Embargado(a): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Ajax Jorge Domiciano Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1278-09.2015.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): FRANÇA ARAÚJO AMORIM E OUTRO, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1307-19.2016.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILIAN HEIL E OUTRAS, Advogado: Neimar Tomaselli, Agravado(s): ROGERIO ANDRE EUCLIDES E OUTROS, Advogado: Roger Puccini da Costa, Advogado: Marlon Ferreira Patruni, Advogado: Jaime da Silva Duarte, Agravado(s): EVALDO NEUMANN, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): ISIDRO TADEU XAVIER DE LIMA, Advogado: Isidro Tadeu Xavier de Lima, Agravado(s): M S MECANICA SUL LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 1340-55.2013.5.03.0085 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOYCE EMANUELLE COSTA PINTO, Advogada: Ariadna Leticia Figueiredo de Jesus, Advogada: Letícia Silva Simões, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Advogado: Vinicius Santana Santos, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1364-71.2010.5.02.0035 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): DJANIRA MARIA AMADEU DA SILVA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1388-07.2011.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALEDENT COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRA, Advogado: Thiago Sobreira Álvares Corrêa, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Agravado(s): WEBERTON DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Lay Freitas, Advogado: Otávio Gonçalves Freitas, Agravado(s): ALDO SILVA VALENTE JUNIOR, Advogado: Fábio Tadeu de Lima Gustavo, Agravado(s): THIAGO CAMARGO VIEIRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, com aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 1406-59.2013.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIO MICHAEL DANTAS DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 1416-23.2012.5.15.0007 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAROLINE DE LUCENA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1437-64.2013.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): ROBERTO QUEIROZ BEZERRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1438-38.2010.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1617-26.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELTA ENGENHARIA S/A, Advogado: Iesus Racine Gonzaga, Agravado(s): RENILSON RODRIGUES SOARES, Advogado: José Dutra Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1618-33.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Ana Lúcia Creao Augusto, Agravado(s): MANOEL ALEXANDRE DIAS, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1750-55.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDMETROPOLITANO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA - BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1766-59.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WENDELL VITURINO DE MELO, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União, e determinar o retorno dos autos à 6ª Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1837-42.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1854-04.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DALCINEI OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Alexandre Matos Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1900-64.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Cristiano Consorte Zapelini, Embargado(a): MOISES ROSA FELICIANO, Advogado: Carlos Edmar Macedo, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para prosseguimento do feito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 1901-22.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBSON LOPES, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2062-82.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DIAS DE ANDRADE, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2215-81.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVALDO COSTA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., , Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3998-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Letícia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques do Nascimento, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 4489-86.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 4535-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10022-24.2019.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA FERNANDA FURTADO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 10091-43.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE MARACAI, Advogado: Ederson Bueno, Embargado(a): ILSEMARA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Advogada: Sílvia Regina Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 10292-63.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 10557-70.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CARLOS DE PAIVA FURTADO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público e determinar o retorno dos autos à e. Sétima Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11185-98.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA TEREZINHA PAVAN, , Agravado(s): RODRIGO JOSE PAVAN E OUTROS, Advogado: Tufi Rasxid Neto, Agravado(s): RAFAEL ROCCI DE SOUZA, Advogado: Silvio Henrique Mariotto Barboza, Agravado(s): UNIÃO SÃO JOÃO ESPORTE CLUBE, Advogado: Geraldo José Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 11219-41.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELINEY SILVA REIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11454-33.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SIDELMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11743-66.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALCI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12270-95.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): DOWN TOWN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos de Oliveira Junior, Agravado(s): CONSTRUTORA BERTOLINI LTDA., Advogado: Carlos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o réu a pagar à autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 12445-83.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDEVALDO CORTES OLIVEIRA, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Michelle Palma Dias, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Mantida a decisão regional, ainda, quanto aos demais temas do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 12612-11.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 19700-09.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO FALCÃO RONCARATI, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 20156-82.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogada: Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): ALGIS BAZILIO PEREIRA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 20721-66.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CACIANE LOURENÇO NUNES, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21264-46.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): PAQUITA SEVERO MOURA COLARES, Advogado: Daniel Berger Duarte, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 21635-41.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIO LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP, Advogado: Caio Martins Leal, Advogado: Caio Eduardo Figueiredo Leal, Agravado(s): LENIR WEIRICH, Advogado: Gaspar Alberto Moraes Ramis, Advogada: Maria Conceição Spessatto Ramis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21700-43.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CHARLES KERLEY FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): ACF - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 22000-05.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS ALEXANDRE DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24107-50.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): DANIEL ARAUJO, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Fabíola Rizzo Ziravello Quindici, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação: O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 24294-57.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON CARDOSO GOUVEIA, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 38200-71.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADSON VIRJON RAMISSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 42900-76.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENILDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Carlos André Studart Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 46700-57.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, , Agravado(s): ELAINE GLEICE TEIXEIRA, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de fls. 575-579 e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 48300-79.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcos Rosa Alves, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): HENRIQUE BORGES BAPTISTA, Advogado: Leonardo de Castro Ribeiro, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 48800-26.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JODIVAN HILÁRIO DA ROCHA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 54800-57.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s): ANDRÉ FELISBERTO DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 72200-93.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA VERÔNICA DA CUNHA ANDRADE, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Ana Raquel Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 74500-43.2006.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Giongo, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): ALEXANDRA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Luiza Pereira Schardosim de Barros, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 74600-03.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GADE JUDSON TORRES GURGEL DE CASTRO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 76000-46.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): JOÃO BATISTA DO MONTE, Advogado: Marcus Artur



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 78800-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): ERICO CATTELANI DA COSTA, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Embargado(a): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 79000-72.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Renan Bittencourt Sarcinelli, Agravado(s): ELIZANGELA CORREA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 79100-90.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Embargado(a): ELIZANGELA SANTOS, Advogado: Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo interposto pela reclamada para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; e II - conhecer dos Embargos, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras, declarando, em relação a ela, a improcedência dos pedidos acolhidos na presente Reclamação Trabalhista.; **Processo: E-ED-RR - 85200-88.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RN MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Embargado(a): FRANCISCO ALDECI BATISTA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 93200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

09.2009.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): TRANSPINHEIRO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Martins de Almeida, Agravado(s): FULVIO MANEOSI LEAL CALDAS, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Agravado(s): BRASIL AMBIENTAL TRANSPORTES E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Francisco Tibiriçá de Oliveira Monte Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 96800-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OJECTAN DA SILVA HONORATO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Betânia Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100690-74.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Agravado(s): SELMA BRITES ABEL, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 109300-28.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALICE MARIA OST DUARTE, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 127100-24.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WENDER DE JESUS BARRETO, Advogado: Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 144700-05.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Agravado(s): FERNANDA MAMEDE VIDAL PECKOLT, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 144900-56.2004.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Advogado: José Eduardo Victoria, Embargado(a): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): LUZINETE DE SOUZA LIMA, Advogado: Wladimir Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO CRIANÇA, Advogado: Lívio de Vivo, Embargado(a): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 152300-52.2013.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): DANIELLE ALMEIDA MARIANO, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Tatiana Sabato Silveira Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 191400-47.2003.5.21.0921 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMEC), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ADETE GUIOMAR DA MOTA E OUTROS, Advogado: Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução ajuizados pela executada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 233200-29.2009.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEBIAS RIBEIRO DE SALES, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 238400-45.2009.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carla P. Veras da Silveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALMÍCIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Embargado(a): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Henrique Menezes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 257740-39.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): JÚLIO CESAR ROCHA RIBEIRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 396200-79.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VAGNER LUIZ ORTIZ DE CAMARGO E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000049-81.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): ADELINO CARLOS ROSA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000110-30.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTONIO GAVIÃO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1000330-24.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OMAR ROQUE BONIFÁCIO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ARR - 1000435-88.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto Salani, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001280-27.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINNENCO SISTEMA INTELIGENTE DE ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Caio Vinicius dos Santos, Agravado(s): DEMERSON FERREIRA COUTINHO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ELETROBORE ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogada: Andréa Silva Araújo, Advogado: Maurício Santana Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001732-56.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): OSMAR GAGO LORENZO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Oservação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 3366600-76.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAN JOSÉ DE LIMA FURQUIM, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1002712-38.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): RICARDO ISSAMY MIYAMOTO, Advogado: Marcos de Lima, Agravado(s): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, Advogado: Daniel Domingues Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais